ENTRADA

09 ABR. 2025

Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL
Fls. 02

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Publicação [illegible] Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 22/04/2025

Projeto de Lei nº 116 /2025

Dispõe Sobre A Obrigatoriedade De Elaboração De Projetos Para Construção De Prédios Públicos Autossustentáveis No Âmbito Do Estado De Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica o Estado do Tocantins obrigado a elaborar projetos de construção de prédios públicos que sejam autossustentáveis, adotando soluções que garantam a eficiência energética e hídrica, com a implementação obrigatória de sistemas de energia solar e poços artesianos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se autossustentáveis os prédios públicos que adotem tecnologias e práticas que reduzam a dependência de recursos externos, garantindo eficiência e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas edificações públicas deverão, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo:

I - Sistemas de captação e geração de energia solar fotovoltaica;

II - Instalação de poços artesianos ou sistemas alternativos de captação de água subterrânea, desde que haja viabilidade ambiental e técnica;

III - Sistemas de reuso de água para atividades não potáveis;

IV - Uso de materiais e técnicas de construção que garantam eficiência térmica e energética;

V - Adoção de medidas para redução do consumo de água e energia, como sensores de presença para iluminação e torneiras automáticas;

VI - Telhados verdes ou outras soluções que contribuam para o isolamento térmico e eficiência energética da edificação.

DIRLEG-AL
Fls. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º A elaboração dos projetos deverá seguir as normas técnicas vigentes e atender às exigências de órgãos ambientais e reguladores competentes.

Art. 5º Esta Lei aplica-se a todas as novas construções de prédios públicos estaduais, bem como às ampliações e reformas estruturais significativas que impliquem mudanças nos sistemas elétrico e hidráulico das edificações já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, universidades e empresas especializadas para desenvolver e implementar tecnologias sustentáveis nos prédios públicos estaduais.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará ao cancelamento de qualquer processo licitatório que não cumpra os requisitos previstos nesta lei e os responsáveis pela elaboração dos projetos à responsabilização administrativa e civil, conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 9 de abril de 2025.

Professor Júnior Geo
Deputado Estadual

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Tocantins, assegurando a implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento ambientalmente responsável.

A Constituição Federal, em seu **artigo 225**, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", determinando que o poder público e a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Diante disso, a presente proposta busca garantir que as edificações públicas sigam princípios ecológicos e sustentáveis.

No âmbito estadual, a **Constituição do Estado do Tocantins**, em seu **artigo 174**, dispõe sobre a responsabilidade do Estado na formulação e execução de políticas ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos à adoção de tecnologias limpas e energias renováveis. Ainda, o **artigo 175** estabelece que o Estado deve estimular a economia de recursos naturais e a utilização racional da água e da energia, princípios fundamentais ao objetivo do presente projeto.

Ademais, o **artigo 182 da Constituição Federal** trata do desenvolvimento urbano e impõe diretrizes que asseguram ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, os prédios públicos devem ser planejados de forma a contribuir para um crescimento urbano equilibrado e ecologicamente responsável.

Dessa forma, a presente iniciativa busca alinhar o Estado do Tocantins às diretrizes constitucionais nacionais e estaduais, promovendo edificações públicas mais eficientes e sustentáveis, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a redução dos custos operacionais do Estado.

Palmas/TO, 9 de abril de 2025.

Professor Júnior Geo
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P1028f0986adfa03970e71b5baaaae2a6K13725

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**

Descrição: **Dispõe Sobre A Obrigatoriedade De Elaboração De Projetos Para Construção De Prédios Públicos Autossustentáveis No Âmbito Do Estado De Tocantins.**

Data de Envio: **09/04/2025 10:05:38**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSOR JÚNIOR GEO